



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIV Nº 095 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	13
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	13
Secretaria de Estado da Educação	14
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	14

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.265, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Boletim de Ocorrência, na Delegacia “On Line”, nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Maranhão, durante a pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de duração da pandemia da COVID-19, causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado do Mara-

DECRETO Nº 35.840, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.077 de 19.07.2019; e, inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 11.205 de 31.12.2019,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.236.998,00 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de 1.236.998,00 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

nhão, o Boletim de Ocorrência, nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá ser realizado através de sítio da Delegacia *On Line*.

Parágrafo único. No Boletim de Ocorrência deverá constar a opção da mulher de manifestar o interesse em requerer a medida protetiva de urgência, prevista na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE MAIO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.236.998,00 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.